



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS **Nº 106.553 - SP (2008/0106888-8)**

RELATOR : **MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
IMPETRANTE : ANA PAULA ROMANI LIMA MILANEZI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MÁRCIO ROMUALDO DA SILVA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. PERDA DOS DIAS REMIDOS. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA (ART. 127 DA LEP). SÚMULA VINCULANTE Nº 9/STF. ORDEM DENEGADA.

1. Pacificada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte no sentido de que o cometimento de falta grave acarreta a perda dos dias remidos, nos termos do art. 127 da LEP.
2. Inteligência da Súmula Vinculante nº 9 do Supremo Tribunal Federal.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília, 05 de abril de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 106.553 - SP (2008/0106888-8)

RELATOR : **MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
IMPETRANTE : ANA PAULA ROMANI LIMA MILANEZI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MÁRCIO ROMUALDO DA SILVA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de MÁRCIO ROMUALDO DA SILVA, no qual alegou suportar ilegal coação exercida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em virtude da decisão que manteve a perda dos dias remidos em razão da prática de falta grave. Disse que o artigo 127 da Lei de Execução Penal é inconstitucional. Acrescentou que, quando muito, a perda deveria se limitar em trinta dias.

O impetrante requereu o deferimento da medida liminar, e do mérito, a fim de que sejam imediatamente descontados da pena do paciente os dias já remidos.

Liminar indeferida as fls. 67/68.

O Ministério Público Federal opinou, a fls. 71/73, pelo indeferimento do *writ*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 106.553 - SP (2008/0106888-8)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
IMPETRANTE : ANA PAULA ROMANI LIMA MILANEZI - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MÁRCIO ROMUALDO DA SILVA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator): Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram o entendimento de que o condenado, ao cometer falta grave, perderá o direito aos dias remidos, não se podendo falar em ofensa a direito adquirido.

A propósito:

EXECUÇÃO PENAL. RECURSO ESPECIAL. PRÁTICA DE FALTA GRAVE. REMIÇÃO. ART. 127 DA LEP.

I - A perda dos dias remidos tem como pressuposto a declaração da remição. E, esta não é absoluta, sendo incabível cogitar-se de ofensa a direito adquirido ou a coisa julgada na eventual decretação da perda dos dias remidos em decorrência de falta grave. A quaestio se soluciona com a aplicação direta do disposto no art. 127 da LEP (Precedentes do STJ e do STF).

II - "O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58." (Súmula vinculante nº 9/STF).

Recurso provido. (REsp 1121654/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJe 26/10/2009);

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO. FALTA GRAVE. PERDA DO DIREITO AOS DIAS REMIDOS. VIOLAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO E DA COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA.

1. Os peremptórios termos do artigo 127 da Lei de Execução Penal determinam a revogação integral dos dias remidos em função do cometimento de falta grave, até porque a remição da pena gera mera expectativa de direito, como já assentado na iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, não havendo falar em limitação qualquer à perda do benefício legal.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1047759/RS, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, DJe 20/10/2008).

Nesse mesmo sentido menciono, a título ilustrativo, os seguintes precedentes: HC 120804/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJe 26/10/2009; HC



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

134809/SP, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 03/11/2009; REsp 1111751/SP, Relator Ministro JORGE MUSSI, DJe 01/06/2009; AgRg no REsp 721343/RS, Relatora Ministra JANE SILVA (Desembargadora convocada do TJ/MG), DJe 16/06/2008; AgRg no REsp 901580/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJe 16/06/2008.

Assim, no tocante à perda dos dias remidos, cabe apenas dar cumprimento à Súmula nº 9, editada pelo Supremo Tribunal Federal, com caráter vinculante.

Em face do exposto, denego a ordem.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0106888-8

HC 106553 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 11619683 726034

EM MESA

JULGADO: 05/04/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NILSON NAVES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA ELIANE MENEZES DE FARIAS**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANA PAULA ROMANI LIMA MILANEZI - DEFENSORA PÚBLICA

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : MÁRCIO ROMUALDO DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Nilson Naves e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília, 05 de abril de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário